



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**

Um novo tempo de trabalho!

INSCRITO NO QUADRO DE VÍCIO
DE PUBLICIDADE DE ATOS E EDIFÍCIOS
DA PREFEITURA
03/04/2025
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.870, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, de caráter consultivo e deliberativo, de natureza permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Mulheres e Políticas Afirmativas, que tem por objetivo promover, fomentar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, voltada à defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Mulheres e Políticas Afirmativas conceder apoio administrativo, operacional e econômico-financeiro necessários ao funcionamento do COMPIR.

Art. 3º Para efeitos dessa lei considera-se:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE
– CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20



III - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

V - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo município no cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo município e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 4º O COMPIR é composto por 14 (quatorze) membros, designados por portaria do Prefeito Municipal, sendo 7 (sete) representantes do Poder Público e 7 (sete) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º Haverá um suplente para cada membro titular;

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos;

§ 3º Os representantes das organizações da sociedade civil serão indicados após escolha das suas respectivas entidades.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

I - definir e desenvolver mecanismos e instrumentos para participação e controle social sobre as políticas públicas destinadas à população negra, indígena e a outros segmentos étnicos da população;

II - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e dos serviços relacionados ao atendimento à população negra, indígena e de outros segmentos étnicos da população;

III - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da população negra, indígena e a outros segmentos étnicos da população, adotando ou propondo, se necessário, medidas legais cabíveis;

IV - receber, analisar e encaminhar as denúncias relativas ao preconceito e à discriminação racial, inclusive com recorte de gênero e orientação sexual, e ao desrespeito aos direitos da população



negra, indígena e a outros segmentos étnicos da população e adotar, se for o caso, providências a que se refere o inciso III deste artigo;

V - estimular, propor e orientar a realização de pesquisas sócio-econômicas sobre a participação da população negra, indígena e a outros segmentos étnicos da população na sociedade, para o estabelecimento de indicadores que sirvam de parâmetro para a execução de políticas públicas voltadas à igualdade racial;

VI - apoiar, incentivar e orientar a criação e a estruturação dos organismos municipais de promoção da igualdade racial;

VII - monitorar, analisar e apresentar recomendações em relação ao desenvolvimento dos programas e ações governamentais, com vista à implementação do Programa de Promoção e Defesa da Igualdade Étnico-Racial;

VIII - analisar e dar parecer sobre propostas legislativas do Poder Executivo que tenham implicações sobre os direitos da população negra, indígena e de outros segmentos étnicos da população;

IX - participar da organização das conferências de políticas públicas para promoção da igualdade racial;

X - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre o tema da promoção dos direitos da população negra, indígena e de outros segmentos étnicos da população;

XI - articular-se com o movimento negro, movimentos em defesa dos vários segmentos étnicos, organismo municipal de promoção da igualdade racial e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e garantir o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR tem composição paritária de 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, dispostos como segue:

I - 07 (sete) representantes governamentais vinculados aos seguintes órgãos do Município:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Esporte;



- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
- e) Secretaria Executiva de Cultura e Lazer;
- f) Secretaria Executiva da Mulher; e
- g) Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - 07 (sete) representantes indicados, membros de organizações da sociedade civil conforme se refere o parágrafo 3º do art.4º, dispostas conforme as seguintes áreas de atuação:

- a) Movimento Social Negro;
- b) Movimento Cultural ou Educacional Negro;
- c) Movimento das Mulheres Negras;
- d) Movimento de Religiões de matriz Afro-brasileira;
- e) Movimento da Juventude Negra;
- f) Comunidades Quilombolas;
- g) Povos Indígenas;

§ 1º Os conselheiros, governamentais e da sociedade civil, devem ser nomeados e designados por portaria do Prefeito Municipal para exercerem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Os conselheiros, governamentais e da sociedade civil, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante ofício dos titulares da Secretaria respectiva, ou comunicado escrito da organização da sociedade civil que os indicou.

§ 3º No caso de haver alteração na estrutura ou nomenclatura dos órgãos referidos no inciso I e alíneas do caput será assegurada a permanência das Secretarias ou órgãos similares que as substituam, garantindo-se a permanência do mesmo número de participantes.

Art. 7º A função de Conselheiro do COMPIR será considerada serviço público relevante e não remunerado.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR terá a seguinte estrutura organizacional:

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE
– CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**

Um novo tempo de trabalho!

- I - Plenário, como órgão de deliberação superior;
- II - Presidência, como órgão de coordenação, representação e articulação institucional;
- III - Comissões temáticas, permanentes e provisórias; e
- IV - Secretaria Executiva, como órgão de apoio e assessoramento técnico-administrativo.


Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente do COMPIR serão eleitos por maioria simples dos membros do conselho, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Deve ser garantida a alternância da Presidência entre representantes governamentais e da sociedade civil.

Art. 10º O COMPIR elaborará o seu regimento interno, o qual será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 03 de abril de 2025.


GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE
– CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20